



2724

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL DA PRR/4ª REGIÃO

Voto nº 6920/2017

Referência: IC – PRM Santana do Livramento/RS – 1.29.009.000074/2009-39

Representantes: Alberto Cristiano Kaipper Saragoso e Librandia Saragoso

Procuradora da República Oficiante: Luciane Goulart de Oliveira

Arquivamento: 31/05/2017 (fls. 2705-2708)

MORADIA ADEQUADA. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE 66 RESIDÊNCIAS NO ASSENTAMENTO CONQUISTA DO CERRO DA LIBERDADE, EM SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, COM RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIUNDOS DO CHAMADO CRÉDITO INSTALAÇÃO, OPERACIONALIZADO E FISCALIZADO PELO INCRA. QUANTO À EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO DO PROJETO, DE MODO A GARANTIR UMA MORADIA ADEQUADA ÀS FAMÍLIAS DE ASSENTADOS, CUIDA-SE DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA PFDC E, NESTE PONTO, O PROCEDIMENTO ALCANÇOU O SEU OBJETIVO, POR MEIO DO CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO INCRA. QUANTO À APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS, O ENTENDIMENTO É DE QUE A ATRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA É DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO À MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, E PELO NÃO CONHECIMENTO EM RELAÇÃO À ANÁLISE DE POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS, COM A REMESSA DOS AUTOS À 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1. Trata-se de revisão de Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil oriundo da Procuradoria da República no Município de Santana do Livramento/RS, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na construção de 66 moradias no Assentamento Conquista do Cerro da Liberdade, localizado no Município de Santana do Livramento/RS, com recursos públicos federais oriundos do chamado crédito instalação, operacionalizado e fiscalizado pelo INCRA. Segundo consta do termo de representação das fls. 03-04, a empresa contratada (COCEARGS) não estaria cumprindo com os termos do contrato firmado, "*momento as especificações presentes no projeto das residências, sendo o material de construção utilizado na obra de qualidade inferior ao avançado (por exemplo, tijolos e janelas)*". Além disso, o prazo para o término das obras não estaria sendo respeitado pela construtora contratada.

2. Pelo conjunto dos documentos trazidos no bojo da presente instrução, verifico que o objeto deste expediente envolve, duas dimensões e impõe, portanto, duas verificações, a saber: a) a **efetividade da execução do projeto de construção das casas do Assentamento Cerro da Conquista da Liberdade, de**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL DA PRR/4ª REGIÃO

modo a garantir uma moradia adequada às famílias de assentados instaladas no local; e b) a regularidade (ou não) na aplicação dos recursos públicos federais utilizados na execução da obra por parte dos envolvidos na construção das unidades habitacionais do Assentamento em questão.

3. Em relação à verificação da aplicação regular dos recursos públicos federais empregados na execução da obra, a Procuradora Oficiante conclui, por ocasião do arquivamento, que *“não há indícios de que houve malversação de recursos federais, ou mesmo eventual improbidade administrativa”*. Contudo, entendo que se trata de matéria de atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5ª CCR, relacionada ao controle e ao combate à corrupção dos atos da administração pública federal.

3.1. Acerca das atribuições revisionais das Câmaras e da PFDC, recentemente redesenhadas pela Resolução CSM PF nº 148/2014, cabe transcrever as atribuições constantes no próprio site da 5ª CCR:

A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão é dedicada ao combate à corrupção e atua nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, nos crimes praticados por funcionário público ou particular (artigos 332, 333 e 335 do Código Penal) contra a administração em geral, inclusive contra a administração pública estrangeira, bem como nos crimes de responsabilidade de prefeitos e de vereadores previstos na Lei de Licitações.

3.2. Nesse contexto, em relação à avaliação da regularidade (ou não) das verbas públicas federais empregadas no projeto, entendo que a questão não deve ser conhecida por este Núcleo, e sim remetidos os autos À 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO, para a análise das providências que entender cabíveis.

4. No que se refere à **verificação da adequação da construção das moradias no Assentamento Conquista do Cerro da Liberdade, matéria de atribuição da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão**, entendo que foram adotadas todas as medidas cabíveis no sentido de solucionar os problemas detectados inicialmente (utilização de material de construção de qualidade inferior ao avençado, por exemplo).

4.1. Durante a instrução, além das diligências listadas nas fls. 2705/2706, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o INCRA, COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE SARANDI – CREHNOR SARANDI, COOPERATIVA CENTRAL DOS ASSENTADOS DO RIO GRANDE DO SUL – COCEARGS e o PROJETO DE ASSENTAMENTO CONQUISTA DO CERRO DA LIBERDADE, cujo objeto pactuado foi a **adoção de medidas concretas para a solução dos problemas verificados na construção**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL DA PRR/4ª REGIÃO

REC-2725
NAOP-PFDC
FL. 2725

das residências no Assentamento em questão, **de modo a garantir uma moradia adequada a essas famílias de assentados** (fls. 601-604).

4.2. Passo seguinte, foi expedida a Recomendação/MPF nº 02/2016 dirigida à Superintendência Regional do INCRA/RS (fls. 2294-2296), na qual o INCRA foi instado a reservar recurso financeiro e estabelecer um cronograma de ações para recuperação/conclusão das edificações.

5. Ato contínuo, a Procuradora da República Oficiante, entendendo pelo cumprimento integral do TAC e da Recomendação e, via de consequência, pelo esgotamento do objeto, promoveu o arquivamento dos autos (fls. 2705-2708). Os assentados, por sua vez, após notificados, recorreram da decisão de arquivamento (fl. 2711), anexando o termo de reunião realizada no Cerro da Conquista da Liberdade, no qual consta a afirmação de que o item "g" do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no apuratório não havia sido cumprido, qual seja, *"a cada conjunto de 10 casas construídas, o INCRA e os assentados, tomarão as providências para a realização do projeto de complementação de cada casa, no valor de R\$ 8.000,00"*.

6. A Procuradora da República Oficiante, por sua vez, indeferiu o recurso interposto, por considerar que os documentos anexados nas fls. 2390-2469, notadamente o levantamento fotográfico, demonstram que a COCEARGS concluiu devidamente as habitações abrangidas pelo TAC firmado. Além disso, nas fls. 2474-2703, o INCRA apresentou manifestação, devidamente instruída com os respectivos documentos comprobatórios (ofícios ao BB, recibos de pagamento de mão de obra e declarações de utilização do material de construção e término de obra), dando conta de que os valores a que se obrigou por meio do TAC firmado foram efetivamente liberados para utilização nas obras do Assentamento Cerro da Conquista da Liberdade. Ressaltou, ainda, que apenas três residências não foram concluídas em razão do falecimento do beneficiário e/ou abandono dos lotes.

7. Na sequência, os autos foram remetidos a este Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – NAOP/PFDC/4ª Região, para a revisão da aludida promoção de arquivamento.

8. É o relato. Passo ao voto.

9. Na matéria de atribuição da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – verificação da adequação da construção das moradias no Assentamento Conquista do Cerro da Liberdade –, entendo pelo cumprimento integral do TAC e da Recomendação e, via de consequência, pelo esgotamento do objeto, nos exatos termos do arquivamento de fls. 2705-2708, ao qual me reporto.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL DA PRR/4ª REGIÃO

10. Isto posto, em relação à verificação da adequação da construção das moradias no Assentamento Conquista do Cerro da Liberdade, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, e em relação à avaliação da regularidade (ou não) das verbas públicas federais empregadas no projeto, **VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS À 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO**.

11. Submeta-se o voto à apreciação do Colegiado.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2017.

VITOR HUGO GOMES DA CUNHA
Procurador Regional da República
NAOP-PFDC/4ª Região

LU



MPF
FLS 2726
PRR4ª/PFDC/NAOP

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
NAOP-PFDC/4ª REGIÃO

EXTRATO DA ATA

REFERÊNCIA: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS
Nº 1.29.009.000074/2009-39

NÚMERO DO VOTO: 6920/2017

EMENTA DO VOTO: MORADIA ADEQUADA. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE 66 RESIDÊNCIAS NO ASSENTAMENTO CONQUISTA DO CERRO DA LIBERDADE, EM SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, COM RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIUNDOS DO CHAMADO CRÉDITO INSTALAÇÃO, OPERACIONALIZADO E FISCALIZADO PELO INCRA. QUANTO À EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO DO PROJETO, DE MODO A GARANTIR UMA MORADIA ADEQUADA ÀS FAMÍLIAS DE ASSENTADOS, CUIDA-SE DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA PFDC E, NESTE PONTO, O PROCEDIMENTO ALCANÇOU O SEU OBJETIVO, POR MEIO DO CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO INCRA. QUANTO À APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS, O ENTENDIMENTO É DE QUE A ATRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA É DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO À MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, E PELO NÃO CONHECIMENTO EM RELAÇÃO À ANÁLISE DE POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS, COM A REMESSA DOS AUTOS À 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

SESSÃO: 68ª Sessão Ordinária (11/12/2017)

RELATOR(A): VITOR HUGO GOMES DA CUNHA (PRR4ª/PFDC/NAOP)

PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO:

- VITOR HUGO GOMES DA CUNHA - Membro Suplente
- PAULO GILBERTO COGO LEIVAS - Membro Titular
- MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO - Membro Suplente
- ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI - Membro Suplente

DELIBERAÇÃO: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

TERMO DE REMESSA